

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 099/2025

ANO

2025

☐ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
☒ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 003/2025

EMENTA

REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022.

AUTOR

WAGNER LOPES
VEREADOR - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

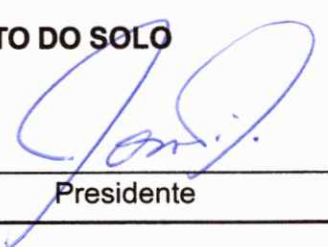
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 05 / 25



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 05 / 25

☒ APROVADO 13 / 05 / 25

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

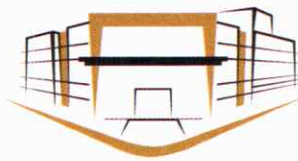
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Resolução nº 031 2025.

Autógrafo Nº ____ / ____ / ____ Data: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Revoga o inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 04/2022.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 04/2022, que Dispõe sobre a criação e regulamentação o Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de maio de 2025.

VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Vereador VAGUINHO LOPES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Revoga o inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 04/2022.

Art. 1º. Fica revogado o inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 04/2022, que Dispõe sobre a criação e regulamentação o Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

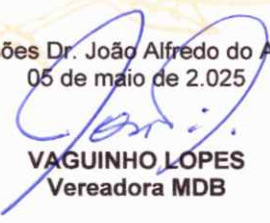
JUSTIFICATIVA:

O Banco de Horas foi criado como forma de compensar as horas extraordinárias praticadas pelos servidores exercentes de cargos em comissão, que, é sabido, não são remuneradas em espécie, e sim, em gozo, por força da referida Resolução. Quando da criação, a compensação de horas excedentes registradas no Banco, foi extensiva aos servidores nomeados para cargos de provimento em comissão, conforme disposto no inciso IV da Resolução nº 04/2022.

O presente projeto objetiva, apenas, excluir do Banco de Horas os servidores ocupantes de cargos em comissão, como forma de acatar orientação transmitida pelo Tribunal da Contas do Estado em recente Ciclo de Debates realizado na cidade de Votuporanga, no sentido de que servidores exercentes de cargos em comissão não fazem jus a horas extraordinárias, portanto, as horas excedentes praticadas obviamente não podem ser objeto de compensação em gozo.

Conforme se depreende, a matéria é de imediata aplicação, razão pela qual, rogamos sua aprovação.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
05 de maio de 2025


VAGUINHO LOPES
Vereadora MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

a: projeto de resolução (exclui comissionados do Banco de Horas)
13 MAIO 2025

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 003/2025

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 04 /2022

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, pela presente Resolução, criado o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal de expediente, regulamentado nos seguintes termos:

I – As horas excedentes ao horário normal de expediente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul serão computadas como horas credoras para serem compensadas em gozo.

a) terão direito ao disposto neste Artigo os funcionários convocados para prestarem serviços devido à necessidade de seu trabalho fora do horário normal de expediente do Poder Legislativo e quando da realização das sessões camarárias ou outros eventos da Casa.

II – A conversão das horas referidas no inciso I deste Artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em gozo à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada); e

b) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada).

III – O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal, concedidas mediante solicitação prévia do servidor e após autorização expressa da Diretoria Executiva da Câmara.

a) É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização da Diretoria Administrativa, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

IV – A compensação de horas, devidamente registradas no Banco de Horas, é **extensiva aos servidores nomeados para cargos de provimento em comissão.**

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez. 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

V – A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de até 01 (um) ano após a execução das horas excedentes.

a) a não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado neste inciso, a contar da primeira hora incluída e as não concedidas em dias de descanso, bem como nos casos de desligamento resultará no pagamento ao servidores detentores de cargos de provimento efetivo, em moeda corrente, das horas extras constantes em saldo de Banco de Horas.

b) as despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução, onerarão verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, suplementadas se necessário.

VI - Somente serão computadas como horas credoras com direito a compensação aquelas previamente autorizadas e registradas no registro de ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho e a real necessidade da prestação do serviço em horário excedente.

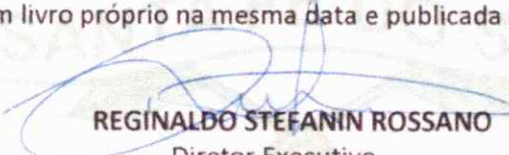
a) não será computada como hora a ser compensada aquela que o servidor prestar sem prévia autorização da Diretoria Administrativa do Poder Legislativo, ficando o servidor sujeito aos dispositivos legais, por inobservância desta Resolução.

b) Em nenhuma hipótese os atrasos ou faltas poderão ser compensados do saldo do Banco de Horas do Servidor, exceto se previamente planejados e aprovados pela Diretoria Executiva da Câmara

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RONALDO EUGENIO DE LIMA
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez. 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)